PARECER JURÍDICO Nº 206/2026

Interessado: Município de Vale Real/RS
Modalidade: Concorrência Eletrônica nº 006/2026
Edital: nº 054/2026
Objeto: Contratação de empresa para execução de pavimentação da Rua Nicolau Zimmer – Rota Caminhos de Caravaggio
Convênio: FPE nº 4970/2025

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise jurídica o procedimento licitatório destinado à contratação de empresa especializada para execução das **obras de pavimentação da Rua Nicolau Zimmer – Rota Caminhos de Caravaggio,** no Município de Vale Real/RS, em atendimento ao Termo de **Convênio FPE nº 4970/2025.**

O procedimento foi estruturado na modalidade Concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento pelo menor preço, tendo o Edital nº 054/2026 designado a Concorrência Eletrônica nº 006/2026 e previsto a realização da sessão pública para o dia 18 de setembro de 2026.

O objeto compreende a pavimentação da Rua Nicolau Zimmer, em trecho com extensão de 1.700,00 metros, largura de 8,00 metros e área total de 13.600,00 m², mediante pavimentação em blocos intertravados de concreto e implantação da correspondente sinalização viária.

O Estudo Técnico Preliminar nº 071/2026, elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, justifica a contratação pela necessidade de proporcionar melhores condições de acesso, mobilidade e segurança aos moradores e visitantes, reduzir os problemas decorrentes de poeira, lama e erosões e fortalecer o potencial turístico e econômico da região abrangida pela Rota Caminhos de Caravaggio.

A documentação técnica apresentada compreende, entre outros elementos, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro, orçamento, memorial de cálculo, composições de preços, encargos sociais, BDI, projetos de localização, pavimentação e sinalização, ART, autorização ambiental, Plano de Sustentabilidade e Plano de Trabalho.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

a) Do regime jurídico e da modalidade licitatória

A contratação encontra-se submetida à Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar, especialmente, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável.

Tratando-se de contratação destinada à execução de obra de pavimentação, mostra-se adequada a adoção da modalidade concorrência, nos termos do art. 6º, inciso XXXVIII, e art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

O processamento eletrônico igualmente encontra respaldo no art. 17, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a preferência pela realização das licitações sob a forma eletrônica.

O critério de julgamento adotado é o de menor preço, solução compatível com a natureza do objeto e expressamente indicada no ETP.

Quanto à fase competitiva, o instrumento convocatório estabelece o modo de disputa aberto, mediante apresentação de lances públicos e sucessivos, com duração inicial de dez minutos e prorrogações automáticas nos termos estabelecidos no edital.

Entende-se adequada a opção pelo modo aberto, considerando a possibilidade de ampliação da disputa e obtenção de proposta economicamente mais vantajosa para a Administração.

b) Do planejamento da contratação

A fase preparatória constitui etapa essencial da contratação pública e deve compatibilizar-se com o planejamento administrativo, contemplando os elementos técnicos e econômicos necessários à definição adequada do objeto, conforme art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

No presente procedimento consta o Estudo Técnico Preliminar nº 071/2026, que descreve a necessidade administrativa, os requisitos da contratação, a solução escolhida, a estimativa de valor e os resultados pretendidos.

O ETP registra que os materiais e serviços deverão observar as especificações constantes do edital, projeto executivo e demais documentos técnicos aprovados pela Secretaria Estadual de Turismo – SETUR. Também estabelece que não será admitida a subcontratação do objeto.

A solução foi considerada tecnicamente viável, tendo sido apontados, entre os resultados pretendidos, a melhoria das condições de trafegabilidade e segurança, facilitação do acesso aos atrativos turísticos, redução dos problemas de poeira, barro e erosão, incremento do fluxo turístico, valorização dos empreendimentos e propriedades locais e estímulo ao desenvolvimento econômico.

Verifica-se, portanto, que a necessidade administrativa e a solução escolhida encontram-se justificadas na fase preparatória.

c) Do projeto e das especificações técnicas

O projeto técnico prevê a pavimentação de trecho da Rua Nicolau Zimmer compreendido entre as estacas E00 e E85, com extensão total de 1.700,00 metros.

O projeto de pavimentação estabelece pista de rolamento com 8,00 metros de largura, regularização do subleito, base de brita graduada, colchão de pó de pedra e pavimentação com blocos intertravados de concreto, além dos elementos de confinamento e sinalização.

A documentação técnica apresenta, ainda, projeto específico de sinalização, contemplando sinalização horizontal e vertical, inclusive placas de regulamentação e advertência, bem como dispositivo redutor de velocidade.

Consta igualmente a ART nº 14011038, registrada junto ao CREA/RS, abrangendo projeto de acessibilidade, terraplenagem, drenagem, infraestrutura, projeto geométrico, pavimentação, sinalização, orçamento e fiscalização, relativamente à área de 13.600,00 m².

Assim, sob o aspecto formal, o objeto encontra-se acompanhado de documentação técnica apta a caracterizar suficientemente a obra pretendida, sem prejuízo da responsabilidade técnica dos profissionais que elaboraram e aprovaram os projetos, cálculos, quantitativos e especificações.

d) Do orçamento estimado

O orçamento atualizado estabelece valor global de R$ 2.092.446,84, adotando como referências SINAPI-RS de julho de 2026 e SICRO-RS de abril de 2026, com preços não desonerados, encargos sociais conforme SINAPI e BDI de 22%.

A planilha orçamentária apresenta, ao final, o valor de R$ 2.092.446,84, composto por R$ 418.489,37 relativos à mão de obra e R$ 1.673.957,47 referentes a materiais e demais componentes considerados na planilha.

O BDI adotado é de 22%, constando planilha própria de composição, abrangendo administração central, seguro e garantias, riscos, despesas financeiras, lucro e tributos.

A documentação registra, ainda, BDI diferencial de 14,02% para referências de preços de uso exclusivo de fornecimento sem incidência de mão de obra.

Considerando a existência de planilhas técnicas subscritas por profissional habilitado, esta Assessoria Jurídica não adentra no mérito dos quantitativos, composições, custos unitários, BDI, distâncias médias de transporte ou demais elementos próprios da engenharia, cuja responsabilidade compete ao setor técnico.

e) Da atualização do valor em relação ao Plano de Trabalho

Importa registrar que o Plano de Trabalho apresenta valor global originário de R$ 2.056.310,70, sendo R$ 1.400.000,00 de recursos da concedente e R$ 656.310,70 de contrapartida municipal.

Por outro lado, o ETP e a planilha orçamentária atualizada estabelecem o valor estimado da contratação em R$ 2.092.446,84, em razão da atualização dos custos com base nas referências vigentes.

Dessa forma, deverá o setor responsável pelo convênio certificar nos autos a compatibilidade da atualização orçamentária com o Termo de Convênio FPE nº 4970/2025 e com as regras da SETUR, especialmente quanto à cobertura da diferença entre o valor originalmente previsto no Plano de Trabalho e o orçamento atualizado.

Eventual diferença que não seja coberta pelo repasse estadual deverá possuir a correspondente previsão e disponibilidade orçamentária municipal, observadas as regras do instrumento de transferência.

f) Da sustentabilidade e das questões ambientais

O processo encontra-se acompanhado de Plano de Sustentabilidade, elaborado em atendimento à Instrução Normativa CAGE nº 04/2024, contemplando aspectos destinados à operação, manutenção e sustentabilidade do objeto após sua conclusão.

Também consta autorização ambiental municipal relativa à pavimentação da Rua Nicolau Zimmer, abrangendo trecho com extensão de 1.700 metros.

A presença desses documentos reforça o atendimento às exigências relacionadas à sustentabilidade e à regularidade ambiental, devendo as condicionantes ambientais constantes da autorização ser integralmente observadas durante a execução da obra.

g) Da habilitação e qualificação técnica

O edital contempla requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira e técnica, em consonância, de modo geral, com os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Em relação à qualificação técnica, exige-se registro da pessoa jurídica e do responsável técnico junto ao CREA ou CAU, comprovação de profissional detentor de responsabilidade técnica e demonstração de capacidade técnico-operacional mediante atestados relacionados à execução de pavimentação em blocos de concreto e meio-fio extrusado.

Também são previstas exigências relacionadas à regularidade ambiental dos fabricantes dos blocos, comprovação da resistência mínima dos elementos de concreto e regularidade da destinação dos resíduos da construção civil.

As exigências deverão ser interpretadas e aplicadas sempre de maneira proporcional ao objeto e às parcelas de maior relevância técnica, vedada interpretação que possa restringir injustificadamente a competitividade.

Quanto ao conhecimento do local da obra, o edital possibilita ao licitante apresentar declaração subscrita por responsável técnico ou, alternativamente, realizar visita técnica, solução que preserva a competitividade do certame.

h) Da garantia

O edital informa que não será exigida garantia para participação no certame, remetendo a garantia à fase contratual.

A minuta contratual, por sua vez, estabelece garantia de execução correspondente a 5% do valor total do contrato, admitindo seguro-garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública e fiança bancária, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência mostra-se juridicamente possível e proporcional ao objeto.

i) Do prazo de execução – necessidade de correção

Neste ponto foi constatada divergência que deverá obrigatoriamente ser corrigida antes da publicação do edital.

O item 18.2 do Edital nº 054/2026 estabelece que o objeto deverá ser executado no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da ordem de início.

Todavia, a Cláusula Terceira da minuta contratual estabelece prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias, igualmente contado do recebimento da ordem de início.

Além disso, o cronograma físico-financeiro encontra-se estruturado em quatro meses, reforçando a necessidade de uniformização documental.

A divergência deve ser eliminada previamente à publicação, cabendo ao setor técnico definir qual prazo efetivamente corresponde ao cronograma e às condições de execução da obra e, após essa definição, uniformizar o edital, a minuta contratual, o cronograma físico-financeiro e os demais documentos que façam referência ao prazo de execução.

RECOMENDA-SE, diante do cronograma apresentado em quatro meses e da previsão da minuta contratual, que seja tecnicamente verificada a adoção do prazo de **120 dias**, caso este corresponda efetivamente ao planejamento da engenharia.

j) Do prazo de vigência contratual

A minuta estabelece vigência contratual de 12 meses.

O prazo de vigência não se confunde com o prazo de execução material da obra, podendo abranger os procedimentos necessários ao acompanhamento, medições, recebimento provisório e definitivo e demais obrigações contratuais.

A eventual prorrogação deverá observar as hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa formal e manutenção das condições necessárias à continuidade da contratação.

k) Do julgamento das propostas e da referência orçamentária

O edital prevê a desclassificação das propostas que apresentarem preços inexequíveis ou que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.

A Administração deverá observar, especialmente para obras e serviços de engenharia, as disposições do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 quanto à análise de exequibilidade.

O orçamento elaborado pela Administração deverá servir como parâmetro para análise das propostas, negociação e verificação da vantajosidade da contratação.

l) Da minuta contratual

A minuta contratual contém disposições relativas ao objeto, prazo, vigência, preço, pagamento, dotação orçamentária, obrigações das partes, fiscalização, recebimento, garantia do objeto, garantia de execução, penalidades e demais condições essenciais à contratação.

O pagamento encontra-se vinculado às medições e ao cronograma físico-financeiro, bem como à liberação dos recursos do Convênio FPE nº 4970/2025.

Também foi prevista garantia de cinco anos quanto aos vícios, inclusive ocultos, defeitos ou incorreções relacionadas ao objeto, nos termos do art. 618 do Código Civil.

Sob o aspecto jurídico-formal, a minuta mostra-se adequada ao prosseguimento, ressalvada a necessidade de correção do prazo de execução anteriormente apontada.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende que o procedimento referente ao Edital nº 054/2026 – Concorrência Eletrônica nº 006/2026, destinado à contratação de empresa para execução da pavimentação da Rua Nicolau Zimmer – Rota Caminhos de Caravaggio, encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e apresenta, em linhas gerais, os elementos necessários ao prosseguimento da licitação.

A contratação está amparada por Estudo Técnico Preliminar, projeto técnico, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial de cálculo, composições, ART, documentação ambiental, Plano de Trabalho e Plano de Sustentabilidade, estando suficientemente caracterizada a necessidade pública e a solução pretendida.

O PARECER É FAVORÁVEL AO PROSSEGUIMENTO DO CERTAME, CONDICIONADO ÀS SEGUINTES PROVIDÊNCIAS ANTES DA PUBLICAÇÃO DEFINITIVA DO EDITAL:

a) corrigir a divergência existente quanto ao prazo de execução, pois o edital prevê **90 dias**, enquanto a minuta contratual prevê **120 dias**, devendo o setor técnico definir o prazo correto e uniformizá-lo em todos os documentos;

b) certificar a compatibilidade do orçamento atualizado de **R$ 2.092.446,84** com o Termo de Convênio FPE nº 4970/2025, considerando que o Plano de Trabalho apresenta valor global originário de **R$ 2.056.310,70**, identificando-se a fonte orçamentária destinada à cobertura da diferença;

c) observar integralmente as condicionantes constantes da autorização ambiental, do projeto executivo, do Plano de Sustentabilidade e do Termo de Convênio FPE nº 4970/2025;

d) após a correção das inconsistências apontadas, promover a publicação do edital e os demais atos de publicidade exigidos pela Lei nº 14.133/2021, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e nos demais sistemas oficiais aplicáveis, inclusive LICITA-CON.

Cumpridas as recomendações acima, não se vislumbram óbices jurídicos ao regular prosseguimento da Concorrência Eletrônica nº 006/2026.

É o parecer.

Vale Real/RS, 25 de agosto de 2026.

gov.br
Documento assinado digitalmente
CATIA MULLER
Data: 26/08/2026 08:02:15-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cátia Müller
OAB/RS 78.528
Assessoria jurídica